PROJETO DE LEI Nº 058/2025

EMENTA: Torna obrigatória a realização de exame de ultrassonografia endovaginal com a medida do colo uterino durante o pré-natal, para prevenção do trabalho de parto prematuro em gestações com 20 (vinte) semanas ou mais, no âmbito do município de Rio das Ostras, e dá outras previdências.

Vereador Autor: Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassonografia endovaginal com a medida do colo uterino durante o pré-natal em gestantes com 20 semanas de gravidez ou mais, como medida de prevenção ao trabalho de parto prematuro, no âmbito do Município de Rio das Ostras, nas redes públicas e privadas de saúde.

Parágrafo único – O exame de que trata o caput deverá ser oferecido gratuitamente pelos serviços públicos de saúde do Município de Rio das Ostras, na rede própria e conveniada, mediante condições logísticas de disponibilidade e marcação, respeitadas as regras impostas pela secretaria competente.

Art. 2º - O exame de ultrassonografia endovaginal será realizado mediante solicitação médica, com o objetivo de identificar precocemente alterações no comprimento do colo uterino, permitindo a adoção de medidas preventivas adequadas para reduzir os riscos de parto prematuro.

Art. 3º - Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão:

I - Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados e equipamentos adequados para a realização do exame;

II - Assegurar que gestantes recebam orientações sobre a importância do exame e as implicações de suas alterações para a saúde materno-fetal;

III - Notificar a secretaria de saúde do Município imediatamente após constatar, quando da realização do exame, alterações no colo do útero que possam levar ao parto prematuro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização para divulgar a importância do exame de ultrassonografia endovaginal no pré-natal, inclusive com parcerias público-privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender cabível.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 11 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A garantia de acesso de cada recém-nascido a testes que permitam a identificação precoce, pré-sintomática, e a correção oportuna de toda e qualquer anormalidade representa oferecer à criança a possibilidade de ampla inserção na sociedade, de desenvolvimento pleno e de realização como ser humano. Assim, são muito importantes os procedimentos que detectem, tanto no período gestacional como no início da vida, agravos que podem comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência.

O parto prematuro é uma das principais causas de mortalidade neonatal e complicações de saúde em recém-nascidos. Estudos indicam que a medida do comprimento do colo uterino por ultrassonografia endovaginal é uma ferramenta eficaz para identificar gestantes em risco de parto prematuro. Ao tornar esse exame obrigatório durante o pré-natal, a presente lei busca reduzir a incidência de partos prematuros e promover a saúde materno-infantil, com vistas a resguardar não apenas a mulher-mãe, mas também o bebê de dificuldades futuras em seu desenvolvimento, seja ele intrauterino ou pós-parto.

Nesse mesmo sentido, o Presidente da República sancionou em 2023 a Lei 14.598/2023, de autoria legislativa, que incluiu exames de identificação precoce de síndromes, doenças e prematuridade no rol de exames obrigatórios do SUS, restando claro, inequívoco e inconteste que tal política é pauta relevante e essencial.

São por todos estes motivos que conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura, a fim de que possamos garantir mais dignidade, acesso a saúde e qualidade de vida às mulheres gestantes e a seus filhos, prevenindo os partos prematuros e suas complicações.

Rio das Ostras/RJ, 11 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor